

VI - CRÉDITO:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
UG EMITENTE:		410202		UG FAVORECIDA:		320901			
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)	
	UO	PRO. TRABALHO							
F	41202	10.41.202.18.544.0018.1018	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Segurança Hídrica de Usos Múltiplos e Melhoria da Qualidade dos Recursos Hídricos	1704000007 2704000007	4.4.90.20 3.3.90.20	410202 410202	-	19.260,50 385.210,00	
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR									
JAN:		MAI:		SET:					
FEV:		JUN:		OUT: 404.470,50					
MAR:		JUL:		NOV:					
ABR:		AGO:		DEZ:					

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Ahnert
Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1426079

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013-N, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre critérios mínimos para a implementação de Planos e Projetos de Educação Ambiental e de Comunicação Social, no âmbito do licenciamento ambiental de atividades dispensadas da apresentação de EIA-Rima e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI, do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto nº 4.109-R, de 2 de junho de 2017, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 186 da Constituição Estadual do Espírito Santo; e Considerando o que dispõe a Política Estadual de Meio Ambiente, estabelecida na Lei nº 4.701, de 1º de dezembro de 1992, bem como a Lei nº 9.265, de 15 de julho de 2009, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e orientar a execução de Projetos de Educação Ambiental e de Planos de Comunicação Social, submetidos por empreendedores ao Iema, em atendimento aos requisitos técnicos prévios e/ou

as condicionantes de licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos empreendimentos cujo licenciamento ambiental não esteja submetido à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima).

Art. 3º Os empreendimentos licenciados realizarão Planos de Comunicação Social (PCS) e Projetos de Educação Ambiental para Trabalhadores (Peat) e para Comunidades (Projea) como medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos gerados por suas atividades..

Parágrafo único: Os Projeas deverão ser realizados considerando exclusivamente a abordagem da educação ambiental não-formal.

Art. 4º Para fins de classificação dos empreendimentos, serão consideradas as classes de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras de meio ambiente, conforme instituídas por meio de instrução normativa específica, publicada pelo Iema, juntamente a critérios específicos desta norma, conforme definido no Anexo I.

Art. 5º A alteração das obrigações estabelecidas no Anexo I desta normativa poderá ser solicitada formalmente pelo empreendedor, devidamente justificado pelo diagnóstico elaborado nos estudos ambientais apresentados, sendo submetida à análise da equipe de licenciamento ambiental, que justificará em parecer técnico fundamentado a dispensa da apresentação dos planos e projetos previstos nesta

instrução.

Art. 6º O Iema poderá, por meio de parecer técnico consubstanciado, solicitar a apresentação de programas de educação ambiental e comunicação social a empreendimentos que, de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro do Anexo I, estariam dispensados de realizar tais programas.

Art. 7º Os planos e projetos previstos nesta instrução normativa deverão ser apresentados no âmbito dos estudos ambientais que subsidiarão a análise de viabilidade locacional do empreendimento, incluindo procedimento de regularização.

§ 1º A previsão do caput se aplica também para os empreendimentos cujo licenciamento iniciou-se em outro ente licenciador, cuja avaliação não contemplou os projetos e programas previstos nesta normativa.

§ 2º Os empreendimentos enquadrados no licenciamento ambiental por procedimento simplificado estão dispensados da apresentação dos planos e projetos, ficando mantida a obrigatoriedade de execução do Peat, conforme os critérios estabelecidos no art. 10.

Art. 8º Os PCS, Peat e Projea deverão ser executados durante as fases de instalação e de operação do empreendimento, após sua aprovação pela equipe de licenciamento ambiental do Iema.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos empreendimentos que estão em procedimento de regularização.

§ 2º A periodicidade de apresentação dos relatórios será definida de acordo com relatório técnico fundamentado pela equipe de licenciamento ambiental do Iema.

Art. 9º O PCS consiste num conjunto de ações realizadas pela empresa com a comunidade com a qual se relaciona, com o objetivo de:

I. Informar a população da área de influência direta de um empreendimento sobre as mudanças de rotina que poderão ocorrer na localidade em função da atividade realizada, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais;

II. Criar um canal direto de comunicação entre a comunidade e o empreendedor, oferecendo-lhe acesso direto para o esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões, possibilidade de intervenção em decisões que afetem sua qualidade de vida e mediação de conflitos;

III. Dar transparência a todos os atos e fatos que envolvam as relações entre o empreendedor e a comunidade, preconizando a clareza e a objetividade das informações, bem como a abertura à máxima participação da comunidade.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo a ser abordado no PCS está descrito no Anexo II.

Art. 10 O Peat terá como público-alvo os trabalhadores permanentes, temporários, intermitentes, remotos e terceirizados, nas fases de instalação e operação do empreendimento, e deve atender aos seguintes objetivos:

I. Esclarecer acerca do processo de licenciamento ambiental e de como estes se relacionam com a atividade em que trabalham, dando clareza sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada, bem como as medidas de controle a serem adotadas, especificando as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental.

II. Potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo a ser abordado no Peat está descrito no Anexo III.

Art. 11 O Projea é um conjunto de atividades propostas

para a comunidade com a qual o empreendimento se relaciona, a partir da identificação da percepção ambiental desta população e dos riscos e impactos ambientais da atividade a ser licenciada, com o objetivo de:

I. Potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento;

II. Compensar e mitigar os riscos das atividades e os impactos ambientais e sociais negativos decorrentes do empreendimento;

III. Fortalecer as iniciativas socioambientais já existentes no local de intervenção.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo a ser abordado no Projea está descrito no Anexo IV.

Art. 12. Em todo e qualquer material produzido em decorrência dos Planos e Projetos previstos nesta normativa, deverá constar a informação, clara, legível e em local visível ao público alvo, de que este projeto está sendo desenvolvido em cumprimento a uma condicionante ambiental instituída pelo Iema.

Art. 13. Nos processos de licenciamento ambiental em trâmite na data da entrada em vigor desta instrução, os Planos e Projetos de Comunicação Social e Educação Ambiental elaborados conforme diretrizes desta normativa deverão ser entregues quando do requerimento de uma nova licença ou de sua renovação.

Parágrafo único. Os processos de licenciamento ambiental com requerimentos pendentes de análise pelo Iema serão analisados conforme as normativas vigentes na data da protocolização.

Art. 14. O órgão ambiental licenciador poderá requerer revisão do planos e projetos previstos nesta normativa de acordo com relatório técnico fundamentado pela equipe.

Art. 15. Os Planos e Projetos previstos nesta normativa deverão ser executados por profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a realização do programa.

Art. 16. O empreendedor poderá instituir parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a efetivação de suas obrigações relacionadas a esta instrução.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 4 de abril de 2018.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cariacica, 30 de outubro de 2024.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor-Geral - Iema

ANEXO I - EXIGÊNCIAS POR CLASSE DE ENQUADRAMENTO

CLASSE DE ENQUADRAMENTO	PCS	PEAT	PROJEA
Classe I	Não	Sim	Não
Classes II	Sim (*)	Sim	Não
Classes III e IV	Sim (*)	Sim	Sim (*)

(*) Somente se a AID1 possuir quantitativo ≥ 25 residências².

(1) AID - área de influência direta: é a área geográfica afetada pelos impactos diretos, tanto positivos quanto negativos, decorrentes da instalação e operação do empreendimento. É definida no estudo

técnico apresentado quando do requerimento da licença ambiental.

(2) Residências: deve englobar habitações da AID, com população fixa e flutuante.

ANEXO II - PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS)

1.1. O PCS deve apresentar as seguintes características:

I. disponibilização de um canal direto e eficaz de comunicação entre a comunidade e o empreendedor;
II. ações que visem informar a população da área de influência do empreendimento sobre as mudanças de rotina que poderão ocorrer na localidade em função da atividade realizada, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais e as medidas e programas ambientais instituídos;
III. metas de resultados esperados.

1.2. Entende-se por canal direto de comunicação a divulgação e disponibilização de, pelo menos, um número de telefone e um endereço eletrônico para o esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões.

1.3. Como exemplos de ações que podem atender ao inciso II do item 1.1, temos:

- distribuição de material impresso;
- spots de rádio;
- visitas domiciliares explicativas;
- visitas monitoradas da comunidade à empresa;
- afixação de cartazes em locais de grande circulação;
- reuniões com a comunidade.
- sites e redes sociais.

1.4. O PCS deverá prever ações por todo o período de vigência da licença ambiental.

1.5. O relatório deverá ser entregue com no mínimo as informações a seguir, acompanhado de registro fotográfico com lista de acompanhamento contendo datas e locais das atividades.

RELATÓRIO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1. Nome da empresa:	
2. Nº do processo no IEMA:	3. Número da licença:
4. Condicionante nº _____	
5. Público alvo:	
6. Metas:	
7. Número do canal telefônico disponibilizado ao público (com DDD):	
8. Recursos de comunicação:	
<input type="checkbox"/> Distribuição de material impresso <input type="checkbox"/> Spots de rádio <input type="checkbox"/> Visitas domiciliares explicativas <input type="checkbox"/> Visitas monitoradas da comunidade à empresa <input type="checkbox"/> Afixação de cartazes em locais de grande circulação <input type="checkbox"/> Reuniões com a comunidade <input type="checkbox"/> Outras formas. Especifique: _____	
9. Descrição dos recursos de comunicação utilizados:	
10. Relatório sucinto de atividades:	
11. Relatório dos registros dos canais de comunicação	

12. Discussão dos resultados alcançados com base nas metas estabelecidas

13. Profissional de referência:
Nome: _____ Escolaridade/Formação: _____ Função: _____
Experiência: _____

OBSERVAÇÕES: Orientações para o preenchimento do item 8.

- A descrição dos recursos de comunicação utilizados poderá ser feita da seguinte forma:
- material impresso: anexar cópia do material desenvolvido, identificando os locais, datas e horários de distribuição do material, bem como sua periodicidade;
 - spots de rádio: anexar o roteiro do spot, identificando os veículos de comunicação utilizados, a frequência de veiculação, seus horários e duração;
 - visitas domiciliares explicativas: anexar o cronograma e o roteiro de visitas, as informações passadas aos participantes, bem como a identificação do número de residências atingidas;
 - visitas monitoradas da comunidade à empresa: anexar o cronograma de atividades e a identificação da forma de divulgação das visitas e dos assuntos que nela foram abordados junto aos participantes, bem como a identificação do número de pessoas atendidas;
 - afixação de cartazes em locais de grande circulação: anexar cópia dos cartazes veiculados, identificando os locais onde foram afixados e seu período de permanência;
 - reuniões com a comunidade: anexar a ata da reunião, bem como sua forma de divulgação; e,
 - outras formas: detalhar de forma que seja possível identificar se foram atendidos os objetivos do PCS especificado.

ANEXO III - PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA TRABALHADORES (PEAT)

1.1. O Peat consiste na realização de um curso de capacitação para os trabalhadores das etapas de instalação e operação do empreendimento, incluindo também as ampliações ou alterações de projeto, abrangendo obrigatoriamente o seguinte tema:

- a atividade realizada e seus impactos;
- o processo de licenciamento ambiental;
- as medidas de controle a serem adotadas; e,
- as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental.

1.2. Outras questões ambientais deverão ser trabalhadas no Peat, considerando as características do empreendimento e da região.

1.3. Os treinamentos com os trabalhadores deverão ocorrer antes do início das atividades e/ou intervenções, podendo prever também atualizações periódicas.

1.4. Sempre que for obrigatória a instalação de um sistema de tratamento de efluentes pelo empreendedor, o Peat deverá incluir módulo adicional de 8 horas para os operadores desse sistema, com o objetivo de esclarecê-los acerca dos riscos ambientais envolvidos na operação dessas atividades, bem como acerca das formas de monitoramento e detecção de falhas em sua operação.

Vitória (ES), quinta-feira, 31 de Outubro de 2024.

1.5. Sempre que o empreendimento envolver o uso e exposição a materiais perigosos, o Peat deverá incluir módulo adicional de 8 horas para todos os trabalhadores, orientando-os acerca dos riscos envolvidos no uso e exposição a esses materiais, bem como as medidas de prevenção quanto a riscos e acidentes.

1.6. Nas renovações das licenças deverão ser realizadas ações de atualização das informações repassadas em outras etapas.

1.7. Sempre que ocorrer inclusão de módulo adicional, deverá(ão) ser identificado(s) o(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) capacitado(s) neste módulo.

1.8. A capacitação deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, sendo que a carga horária poderá ser diluída neste período. Em caso de alteração de 30% ou mais do corpo de funcionários, também deverá ser feita atualização da capacitação com os novos funcionários.

1.9. O relatório deverá ser entregue com no mínimo as informações a seguir, acompanhado de registro fotográfico com lista de comparecimento contendo datas e locais das atividades.

RELATÓRIO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA TRABALHADORES	
1. Nome da empresa:	
2. Nº do processo no IEMA:	3. Número da licença:
4. Condicionante nº _____	
5. Público alvo:	
6. Curso de capacitação:	
6.1. Período de realização:	
6.2. Carga horária:	
6.3. Conteúdos ministrados:	
6.4. Recursos Utilizados:	
6.5. Materiais didáticos/educativos disponibilizados ao público:	
6.6. Número de trabalhadores participantes/número de trabalhadores:	
6.7. Outras informações:	
7. Ações de atualização das informações:	
() Ciclo de palestras ou oficinas periódicas;	
() Distribuição de materiais impressos periódicos com informações ambientais relacionadas à empresa ou à sua região de influência;	
() Diálogos diários ambientais;	
() Capacitações periódicas;	
() Outras metodologias similares, descreva:	
7.1. Descrição das ações de atualização das informações ambientais: (anexar ao formulário materiais que serão distribuídos aos participantes e outras informações relevantes)	
8. Módulo Adicional	() Sim
	() Não
Temática:	
Data de realização:	
Público envolvido:	
9. Profissional de Referência:	
Nome: Escolaridade/Formação:	
Função:	
Experiência:	

ANEXO IV- PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA AS COMUNIDADES (PROJEA)

1.1. O Projea deverá ser iniciado quando das obras de instalação da empresa, permanecendo durante sua operação, de acordo com o cronograma, que deve durar por toda a vigência da licença.

1.2. Obrigatoriamente, o objetivo do Projea e suas ações deverão estar relacionadas com os impactos ambientais da atividade.

1.3. Deverá ser apontado qual eixo temático, linha de ação, estratégia, critério e instrumento do Programa Estadual de Educação Ambiental o Projea está atendendo.

1.4. O relatório deverá ser entregue conforme modelo abaixo, acompanhado de registro fotográfico com lista de comparecimento contendo datas e locais das atividades.

RELATÓRIO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA COMUNIDADES	
1. Nome da Empresa:	
2. Nº do processo no IEMA:	3. Número da licença:
4. Condicionante nº _____	
5. Público alvo:	
6. Atendimento a Lei Estadual nº 9.265/2009 e ao Programa Estadual de Educação Ambiental, estabelecido pelo Decreto nº 4.178-R/2017:	
Eixo Temático:	
Linha de Ação:	
Estratégia:	
Critério:	
Instrumento:	

7. Itens do Projeto:

7.1. Título: o nome do projeto deve ser atrativo e estar relacionado ao tema.

7.2. Justificativa: deve apresentar a relevância social da realização do projeto na região, bem como demonstrar a relação dos impactos gerados pelo empreendimento com as características da localidade, conforme sua realidade socioambiental.

7.3. Objetivos: especificar se os resultados que se pretende atingir até o final do projeto foram alcançados.

7.4. Público Alvo: especificar a comunidade ou grupo de pessoas envolvidas.

7.5. Parcerias: elencar as parcerias realizadas, caso haja.

7.6. Metodologia:

7.6.1. Na metodologia deverá constar:

a) descrição detalhada de cada etapa de realização do projeto, bem como de todos os recursos e estratégias de trabalho utilizados, especificando como cada estratégia contribuiu para o alcance dos objetivos pretendidos.

b) cópias de todos os materiais de divulgação e educativos utilizados nas atividades propostas.

7.7. Cronograma Executivo Detalhado: deve especificar quando cada atividade foi executada.

7.8 Monitoramento: Devem ser descritos os indicadores que subsidiaram a avaliação do cumprimento das atividades e atendimento aos objetivos propostos.

7.9. Avaliação: Conclusão do Relatório com a avaliação quantitativa e qualitativa do projeto, de acordo com os indicadores utilizados.

7.10. Recursos Financeiros: apresentar o montante de recursos financeiros utilizados no projeto.

7.11. Referências Bibliográficas: O Projea deverá ser baseado em referências bibliográficas e estas devem ser citadas segundo as normas da ABNT.

8. Profissional de Referência:

Nome: Escolaridade/Formação:

Função:

Experiência:

Protocolo 1425457

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 174-S, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **CLAUDIA DE ALMEIDA SAMPAIO**, de acordo com o Art. 61, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01.11.2024.

Cariacica, 29 de outubro de 2024.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL - IEMA

Protocolo 1426066

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **FELIPPE TRAVAGLIA MAGNAGO**, de acordo com o Art. 61, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 28.10.2024.

Cariacica, 30 de outubro de 2024.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL - IEMA

Protocolo 1426067

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO OF Nº 2024.000064.41201.05

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Processo nº 2024-WXL2T

Contratação direta (Emergencial) - Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Contratada: LIQUIDA SEMPRE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.975.298/0001-81

Objeto: EPI's prevines emergencial - Jaleco Operacional e Roupa de Proteção.

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Fonte 1500010.

Justificativa: Fornecimento de equipamentos, vestimentas e calçados de proteção individual (EPI) apropriado para atividade relacionadas à prevenção e combate à incêndios das Unidades de Conservação Estadual e entorno, do Programa Estadual de Prevenção e Combate a incêndios Florestais, denominado PREVINES.

Cariacica/ES, 24 de outubro de 2024.

JORGE EDUARDO FRANCISCO NUNES

Diretor Setorial - IEMA

Protocolo 1425507

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO OF Nº 2024.000067.41201.05

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Processo nº 2024-WXL2T

Contratação direta (Emergencial) - Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Contratada: BOMBEIROCIVIL.COM.BR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EM PREVENCAO DE SINISTROS LTDA

CNPJ: 09.032.131/0001-25

Objeto: EPI's prevines emergencial - balaclava e capacete.

Valor: R\$ 75.800,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Fonte 1500010.

Justificativa: Fornecimento de equipamentos, vestimentas e calçados de proteção individual (EPI) apropriado para atividade relacionadas à prevenção e combate à incêndios das Unidades de Conservação Estadual e entorno, do Programa Estadual de Prevenção e Combate a incêndios Florestais, denominado PREVINES.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2024.

JORGE EDUARDO FRANCISCO NUNES

Diretor Setorial - IEMA

Protocolo 1425520



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 10:11:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL ALMEIDA LOVO (DIRETOR SETORIAL - DAF - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K6Q39L>